



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CGC.(MF.) 06.659.528/0001-53

LEI Nº 87, de 17 de outubro de 1994.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE
DE MÃES DO POVOADO JACAREY, MUNICÍPIO
DE VITÓRIA DO MEARIM E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Esta-
do do Maranhão.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Presidente da Câmara
Municipal, PROMULGO, nos termos do § 8º do art. 62, da Lei Orgânica
do Município, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, a
seguinte,

LEI :

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de
Utilidade Pública o Clube de Mães do povoado JACAREY, Município de
Vitória do Mearim, Ma., sociedade civil sem fins lucrativos, políti-
cos ou religiosos, constituída por número indeterminado de sócias,
pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religi-
ão ou raça, proprietárias ou locatárias, residentes ou estabelecidas
no mesmo povoado e suas adjacências.

Art. 2º - Fica habilitado o Clube de Mães a receber subven-
ções sociais do Poder Público, desde que, comprovado o exercício de
atividades de interesse social, a cargo de comissão especial da Câma-
ra Municipal, que fará investigação "in loco", por solicitação da
diretoria da entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suple-
mentar aos recursos originários da entidade, visando a prestação de
serviços essenciais de assistência médica, educação e agricultura.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente compro-
vada, a entidade apresentará, até o dia trinta e um (31) de janeiro
de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado
dos serviços que houver prestado no ano anterior, devidamente acom-
panhado de demonstrativo da receita e despesa do período, ainda que
não tenham sido subvencionadas.

Parágrafo Único - Sempre que houver alterações parcial ou
total, na composição da diretoria da entidade, deverá ser remetida
cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Muni-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CGC.I.MF.I 06.659.528/0001-53

Continuação...

cipal.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) - deixar de apresentar durante (02) dois anos consecutivos a que se refere o artigo anterior; ou

b) - se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários; ou

c) - remunerar, por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da declaração de utilidade pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "ex-officio" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurando-se à entidade ampla defesa no decorrer do processo.

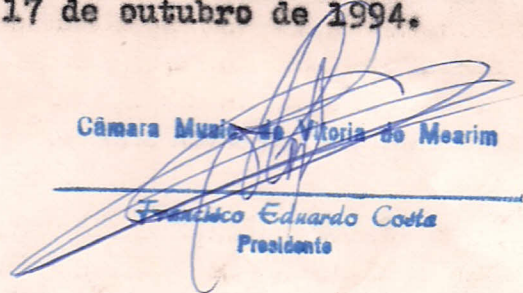
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente LEI pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal, faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 17 de outubro de 1994.

Câmara Municipal de Vitória do Mearim


Francisco Eduardo Costa
Presidente